

LIDO EM SESSÃO

EM: 05/12/24

1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

APROVADO EM 12
Por 12 x 0
Em 12/12/2024

PROJETO DE LEI Nº 075/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Em: 05/12/2024
PRESIDENTE

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (FUMOB), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ORDEM PÚBLICA (SEMORP)”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FUMOB), junto à Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP), unidade orgânica da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FUMOB) tem a finalidade de captar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento, implantação, incentivo, investimento e custeio de projetos relativos a:

I - Sistemas de planejamento, gerenciamento e apoio à operação dos transportes coletivo urbano e rural, e demais sistemas complementares de transporte;

II - Infraestrutura dos transportes coletivos e complementares;

III - Engenharia de tráfego;

IV - Sistemas, equipamentos e dispositivos relativos à sinalização viária;

V - Sistemas, equipamentos e dispositivos de apoio ao planejamento, operação, integração e fiscalização do transporte;

VI - Campanha Educativa para Mobilidade;

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.005-670 – Fone: (75) 3182-3333

www.camaradealagoinhas.ba.gov.br

Alagoinhas - Bahia



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

VII – Projetos, reformulação e implantação de Ciclovias e Ciclofaixas;

VIII - Implantação e manutenção dos corredores exclusivos do transporte coletivo;

IX - Sistemas, equipamentos e dispositivos de apoio à fiscalização da execução dos serviços de transportes e sistema viário;

X - Treinamento e reciclagem de pessoal voltado a Mobilidade Urbana.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FUMOB) serão constituídos por:

I - Recursos destinados a este fim, no orçamento do Município de Alagoinhas;

II - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

III - Auxílio, subvenções, financiamentos ou contribuições do Poder Público ou de outras entidades governamentais;

IV - Produto da arrecadação de estacionamento rotativo municipal (Zona Azul);

V - Multas dos sistemas de transporte coletivo e individual público e privado;

VI - Produto de repasse da outorga da concessão para operação do serviço de transporte coletivo urbano e rural;

VII - Produto de repasse da outorga da concessão de outros serviços relacionados ao transporte Público complementar;

VIII - Produto da arrecadação pela prestação de serviços da Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP), tais como taxas, tarifas e preço público da estação de transbordo, terminal rodoviário e similares;

IX - Emolumentos, taxas e receitas oriundas de convênios com órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e do Transporte;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

X - Produto de arrecadação com aluguel de espaços para publicidade nas vias públicas, nos pontos de ônibus, ônibus e demais veículos de transporte público coletivo e individual;

XI - os decorrentes de empréstimos;

XII - receitas advindas do não cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, relativos à atuação de fiscalização da SEMORP;

XIII - Outras fontes de recursos definidas em lei específica.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FUMOB) será decidida e administrada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP).

Art. 4º - Fica expressamente vedada a utilização de recurso financeiro do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FUMOB) em finalidade estranha às previstas no art. 2º desta Lei, bem como remanejamento para outros fins.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FUMOB) tem duração indeterminada, natureza contábil, gestão autônoma e será administrado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP) com auxílio de um Conselho Gestor.

Art. 6º - O Conselho Gestor terá a seguinte composição:

I - Três representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP), um dos quais, o titular da pasta, que será o presidente;

II - Um representante de cada órgão a seguir especificado:

- a) Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ;
- b) Secretaria do Governo Municipal - SEGOV;
- c) Procuradoria Geral do Município - PROJU;
- d) Superintendência Municipal de Trânsito - SMT;
- e) Secretaria Municipal de Manutenção - SEMAN.

III - Um representante de cada entidade a seguir especificado:

- a) Acia;
- b) CDL
- c) Sicomércio;
- d) Sindicato dos comerciários;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- e) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- f) UAMA;
- g) UARA;
- h) Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Gestor serão aprovadas pelo titular da SEMORP.

Art. 7º - O Poder Executivo fará incluir no PPA, LDO e na Lei Orçamentaria Anual (LOA) dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrente do disposto nesta Lei.

Art. 8º - O material permanente, adquirido com recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FUMOB), será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 9º - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FUMOB), bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única do Fundo, aberta em estabelecimento bancário oficial.

Parágrafo único. Os saldos positivos existentes no término de um exercício financeiro, apurados em balanço, constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 10 - A Sefaz Municipal, através de sua estrutura de contabilidade, dará o indispensável suporte técnico ao Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FUMOB), sempre que se fizer necessário.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP) submeterá, trimestralmente, para apreciação do Prefeito Municipal, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FUMOB), instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituído pela Administração Municipal.

Art. 12 - Na hipótese de se extinguir o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FUMOB), o saldo da conta bancária pela qual se movimentar, passará a integrar o caixa geral do Município.

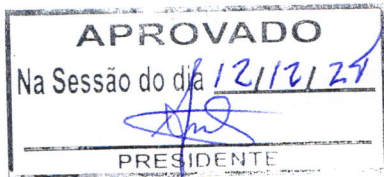
Art. 13 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Alagoinhas, 05 de dezembro de 2024.

ANDERSON CESAR BAQUEIRO DA SILVA
VEREADOR



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 075/2024.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao Projeto de Lei nº 075/2024, de autoria do Vereador Anderson Baqueiro, que “Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FUMOB), junto a Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP)”, opina pela sua tramitação regimental devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2024.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida - Presidente

Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos - Membro.